

AMISTAD, O CONSTITUCIONALISMO NORTE-AMERICANO E A SUA CORRELAÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA ATUAL

Camila Oliveira da Boa Morte¹

Mario Crescencio dos Santos Filho²

Patrícia Ferreira Mariano Alecrim³

Rian Caldeira Franca⁴

Orientador: Sandro Cristiano Silva de Souza⁵

AMISTAD. Direção de Steven Spielberg. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1997. 155 min

O trabalho aqui apresentado visa relacionar o contexto do filme Amistad dentro do constitucionalismo norte-americano no seu contexto histórico, jurídico e político e correlacionar com a Constituição Federal Brasileira de 1988. Neste contexto, Amistad é um filme norte americano de 1997, dirigido por Steven Spielberg; o filme nos traz uma amostra do regime escravista no ano de 1839 com a abordagem de um caso que consiste no julgamento de “escravos” que estavam sendo traficados ilegalmente da África (Serra Leoa) para a Espanha. No primeiro momento como espectadores nós vemos uma rebelião de “escravos” que termina na execução de quase toda a tripulação espanhola do navio Amistad, restando apenas dois, que são deixados vivos com a promessa de que iriam levar os negros de volta, porem mesmo prometendo, as intenções foram outras e a rota acabou sendo trocada fazendo com que o navio Amistad fosse parar no território marítimo norte americano, sendo assim interceptado pela marinha americana fazendo com que todos os negros voltassem para a situação anterior de escravos e prisioneiros. Com a captura do navio as evidencias dos assassinatos e o depoimento dos dois sobreviventes, os negros terminaram sendo acusados de assassinato e pirataria, sem nenhum direito de defesa, apenas o processo em aberto. Neste primeiro momento do filme, podemos citar práticas inconstitucionais sob a perspectiva da Constituição Federal Brasileira de 1988. A primeira delas seria a ausência da garantia da dignidade humana previstas na carta magna. Neste sentido, Pereira e Rodrigues (2014), ressaltam que:

A Constituição Federal de 1988, a qual possui um extenso rol de direitos e garantias fundamentais à existência de qualquer pessoa, possui dentre os seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art.1º, III e IV), os quais, portanto, devem nortear as ações realizadas pelos agentes estatais além de serem, em virtude da atual corrente doutrinária e jurisprudencial, de observância obrigatória pelos particulares em suas relações, pois a “liberdade do ser humano não se esgota na liberdade individual, mas continua e completa-se com a liberdade

¹ Discente do curso de Direito - Universo – Campus Salvador. E-mail: camila.crf.pms@gmail.com

² Discente do curso de Direito - Universo – Campus Salvador. E-mail: mrislosted@gmail.com

³ Discente do curso de Direito - Universo – Campus Salvador. E-mail: pattmariano@uol.com.br

⁴ Discente do curso de Direito - Universo – Campus Salvador. E-mail: gofranca8@gmail.com

⁵ Professor Especialista da Universo – Campus Salvador. E-mail: sandro@scss.adv.br

dos outros, a ninguém sendo permitido violar a dignidade humana e os direitos fundamentais de outrem” (PEREIRA E RODRIGUES, 2014 apud ABRANTES, 2005 apud WANDERLEY, 2009, p. 108).

Os momentos posteriores do filme, retratam uma série de infrações no âmbito constitucional, quando levado em consideração tais infrações com a atual Carta Magna Brasileira. A primeira infração, inicia na corte, com o começo de um processo judicial embasado em atitudes que possuem como característica, a ausência dos princípios norteadores constitucionais, a exemplo da garantia de direitos fundamentais, igualdade e garantia da dignidade humana. O processo judicial do filme inicia com a apresentação de acusações feitas pelo promotor público contra os negros, em contra ponto um dos abolicionistas que integravam um grupo de pessoas com o mesmo interesse, conseguir um habeas corpus que termina sendo invalidado por não haver uma petição redigida pelo Supremo Tribunal dos Estados Unidos que o torne válido. Logo, fica evidente duas infrações: A prática de escravizar pessoas, que pode ser considerada uma prática inconstitucional sob a ótica da CF Brasileira de 1988, tendo em vista o descumprimento do dever do estado e do poder judiciário de garantir igualdade e liberdade e a ausência de garantia de direitos no que tange o julgamento, a exemplo do direito a defesa.

Correlacionado as sessões em tribunal do filme com a Constituição Federal Brasileira de 1988, podemos perceber que diversos atos realizados no tribunal do filme foram inconstitucionais, tendo em vista a violação de vários direitos garantidos pela constituição, a exemplo da validade do Constitucionalismo Norte-Americano ser direcionada apenas para os brancos, exemplificando, neste caso, o Princípio de Ampla Defesa e Contraditório e a igualdade previstos no inciso LV do artigo 5º da CF brasileira de 88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (BRASIL, 1988)

No filme, o direito de ampla defesa e contraditório não foi concedido aos negros, ou seja, caso o abolicionista e o advogado civil não tivessem se voluntariado a entrar no caso e representa-los, seriam julgados apenas com base nas acusações. O filme deixa claro, que não há humanidade ou direitos garantidos aos negros, ou seja, os negros, não eram tratados como seres humanos e sim como meras propriedades. O contexto social inserido no filme, a exemplo da escravização de pessoas demonstra a inconstitucionalidade na ausência de garantia de direitos previstos na Constituição dos Estados Unidos de 1787 (Pós 1808) e Constituição Brasileira de 1988.

Além dos pontos citados, ficou claro que a preocupação dos Estados envolvidos, por sua vez, não era garantir os direitos fundamentais e exercer o que pode ser chamado de “práticas inconstitucionais” mas sim obter vantagens no que tange fatores econômicos e mercantis, tendo em vista que o Secretário de Estado dos Estados Unidos vem ao tribunal em nome da Rainha da Espanha para reivindicar a posse dos negros através do Tratado de Madrid de 1795 (feito entre os

Estados Unidos e a Espanha que estabelece a amizade e aliança entre os dois países além de delimitar as fronteiras entre os Estados Unidos e as colônias espanholas), que em seu artigo 9º diz: “Navios de carga apreendidos devem ser devolvidos na íntegra aos seus proprietários.” Além disso segundo o Tratado, a regra imposta pelo artigo 9º estaria acima de petições e jurisdições.

Por outro lado, os oficiais da marinha dos Estados Unidos que foram responsáveis por interceptar o navio espanhol, como cidadãos civis, reclamam a posse dos negros através de uma petição, com o interesse de repassá-los e por fim o representante dos compradores solicita por meio de um recibo de compra falso, assinado como se tivesse sido redigido em Havana, Cuba, o retorno da posse dos negros para os mesmos. O motivo do recibo fraudulento era o tráfico de negros considerado ilegal, pois a Serra Leoa, local onde ficava a fortaleza de negros era território do Condado Britânico (nomeado de Freetown) que considerava crime o tráfico de negros, então existia um esquema onde os brancos persuadiam negros a capturarem uns aos outros em troca de armas de fogo e outras regalias, os negros capturados eram transportados em um navio português chamado Tecora de forma cruel até um ponto estratégico onde eram comercializados entre os países europeus, e após isso eram divididos em navios correspondentes aos países (com a bandeira do país) para qual foram comercializados como foi o caso da Espanha com o Amistad.

No decurso do caso foram levantadas provas que comprovassem que os negros não estavam vindo de Cuba e sim da África. O testemunho de um dos negros feito por intermédio de um ex-escravo resgatado pela Marinha Americana, já que o dialeto Mende não era compreendido pelos americanos, e a descoberta de um inventário escrito nos quais continham o nome do primeiro navio (Tecora), a sua variação de peso e número de negros que integravam sua tripulação, terminaram por ser evidências chave de que os negros haviam sido de forma desumana, arrancados de seu país e traficados de forma ilegal em benefício de seus traficantes. Em contraponto foi utilizado como argumento do acusador a rivalidade de tribos africanas e o trabalho escravo feito pela tribo que termina perdendo o confronto, porém esse argumento não foi de toda via válido, pois as circunstâncias para o fato são dívidas e guerras e o termo escravo não existe no dialeto Mende, e sim trabalhador.

Outra questão aparente são os conflitos de interesses próprios, os Poderes Executivo e Judiciário dos Estados Unidos funcionam de forma independente, porém visando amenizar o conflito entre regiões e a reeleição, o Presidente da República dos Estados Unidos interfere duas vezes no caso (assim interferindo no Poder Judiciário) por estar sobre a pressão da reeleição e a ameaça de uma guerra civil, fazendo a retirada do juiz do caso, colocando um novo juiz, mais jovem, com ideais religiosos, visando a sentença contra os negros. Porém quando a sentença ocorre de forma contrária o Presidente apela para o Supremo Tribunal para que o julgamento seja refeito em última instância, isso porque ele buscava a aprovação do sul para ter o apoio em sua reeleição e não provocar uma guerra civil, já que o sul era a favor do regime escravista e o norte era a favor do abolicionismo. A maioria dos juizes que integravam o Supremo Tribunal era sulista, isso fazia com que o Presidente acreditasse que conseguiria ter a sentença incriminatória que desejava. Assim como a região sul dos Estados Unidos, a Rainha da Espanha era contra a abolição da escravatura pois com o mesmo pensamento sulista-americano,

acreditava que a escravidão era um dos alicerces para a economia e o crescimento do país. Pela Constituição Norte-Americana os negros só poderiam ser comercializados se tivessem nascido negros em uma fazenda, por exemplo, pois a retirada de negros do seu país natal para tráfico e comercialização era considerado crime (Emenda Constitucional de 1808) e este ponto em específico influenciou na decisão do Supremo Tribunal dos Estados Unidos juntamente com as provas encontradas no decorrer do caso e o argumento do Ex-Presidente dos Estados Unidos em prol do Constitucionalismo Norte-Americano, de forma que abrangesse não só os brancos na condição de liberdade, mas sim, qualquer raça, para inocentar os negros das acusações feitas e devolve-los a liberdade e o retorno ao seu país de origem, mesmo com a vigência do tratado e as condições do seu artigo 9°. Com a sentença aplicada a marinha britânica evacuou e destruiu a fortaleza de negros localizada em seu condado. Mesmo com a sentença, a Rainha permaneceu questionando a decisão durante anos e somente em 1864 seus interesses foram refutados com a derrota do Exército Confederado, em Atlanta. Amistad mostra o contexto, histórico, político e jurídico de uma das épocas mais cruéis já vivida pelo mundo, como o racismo e o choque cultural que ainda perduram disfarçadamente não só nos Estados Unidos, mas na nossa sociedade brasileira também, pois demonstra como conflitos e interesses políticos sempre estarão acima das leis mais importantes de um país, e como todos os direitos que garantem a vida digna e os princípios de humanidade podem ser retirados por um simples fator: A raça.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO dos Estados Unidos da America. Disponível em: <<http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf>>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

PEREIRA, Nayara T. de B.; RODRIGUES, Yara T. D. Trabalho escravo no Brasil: os reflexos da antiga legalidade na escravidão contemporânea *In*: Direito do Trabalho. [s.l]: Conpedi, 2014. pág. 371 – 393. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=133>>